



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 307/2024

Guaporé, 14 de agosto de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 76/2024, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Anexo, segue justificativa da presente proposta.
Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 14 de agosto de 2024.

MENSAGEM Nº 76/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais, estamos submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 76/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar à consideração e voto do Legislativo Municipal, o projeto de lei anexo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025”.

O projeto atende aos requisitos legais da Constituição Federal (artigo 165, II, § 2º), da Lei Orgânica do Município (artigo 69, II,) e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que tange ao seu artigo 4º.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como principal função selecionar, dentro as ações previstas no Plano Plurianual (PPA), aquelas que terão prioridade na execução do orçamento do ano seguinte. É uma lei importante porque faz a unificação entre as metas previstas no PPA, que é o planejamento do Executivo para os quatro anos e conversa com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, contempla as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, incluindo as despesas de capital e os gastos de manutenção do setor público, além do pagamento de dívidas e outras obrigações legais e contratuais a que o ente municipal estiver sujeito.

A LC 101/2000 estabeleceu critérios para a elaboração do projeto da LDO, tais como metas de arrecadação, de despesas, de resultados primários e nominais, de montante da dívida pública, memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados pretendidos entre outros relevantes aspectos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

A expectativa de arrecadação foi projetada considerando diversos fatores que concorrem para a realização das receitas, dos quais podemos destacar a previsão de crescimento da economia, variação do índice de preços, receita constitucionalmente vinculada à educação e à saúde, entre outras atreladas a programas de governo em vigor nas esferas do Estado e da União.

A repartição dos valores entre os órgãos municipais buscou atender as exigências de ordem legal, fundamentalmente no que compete à vinculação de recursos constitucionalmente definida para as áreas de educação e saúde, assim como para o repasse de recursos para o Poder Legislativo.

Foram contempladas as despesas de pessoal e encargos sociais, compreendendo a manutenção da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e as obrigações patronais decorrentes.

Além disso, estão previstas nas projeções de despesas a manutenção de outros itens relacionados à pessoal, como plano de saúde e vale alimentação.

A estimativa de gasto com pessoal e encargos foi projetada de acordo com o crescimento vegetativo da folha, bem como a recomposição de perdas inflacionárias, nos termos da legislação vigente.

Também foram consideradas as demais vinculações de recursos a fundos municipais, execução de convênios e outras despesas com fontes de custeio asseguradas por lei.

Foram levados em consideração os aspectos relacionados ao planejamento de cada órgão da Administração, tanto em termos de manutenção das suas atividades, quanto em termos de ampliação ou modernização de serviços, incluindo realização de obras e aquisição de bens de natureza permanente.

Entre diversos outros itens de despesas não podemos deixar de referir o pagamento de dívidas decorrentes de operações de crédito, os quais estão sendo devidamente amortizados e consignados nas leis orçamentárias do Município.

O projeto de lei da LDO 2025 prevê, ainda, recursos para entidades privadas de natureza assistencial, educacional, cultural e desportiva, que executam projetos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Em virtude da necessidade de definição de metas fiscais relativas à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, a reserva de contingência foi fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

Acompanha o projeto da LDO 2025 as planilhas que compõem os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal que indicam que, no exercício de 2025, a lei orçamentária alcançará a cifra de 156.020 milhões de reais, incluídos nela os recursos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

destinados aos Poderes Executivo e Legislativo, além de R\$ 28.490 milhões do Fundo Municipal de Previdência, totalizando R\$ 184.510 milhões.

Para fins de conhecimento dos nobres edis elaboramos o quadro abaixo que demonstra a evolução da arrecadação do município ao longo dos últimos anos contemplando a receita própria do município e a receita do Fundo Municipal de Previdência-FUNDOPREVI.

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO COM EXCLUSÃO DO RPPS EM MILHÕES						
ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
110.400	128.040	137.320	163.250	155.240	166.530	181.580
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-FUNDOPREVI						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
15.400	21.005	25.580	22.520	28.490	29.870	31.380

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 76/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 57 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
 - c) das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - **Lei nº 4.206, de 13 de agosto de 2021** e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. **74 da Lei Orgânica do Município** e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (cinco décimos) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da **Fazenda**, até **31 de agosto de 2024**, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de **setembro**, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a **100 (cem)** vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Central de Controle Interno organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III - Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde, Educação e Assistência Social;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026 .

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato **do Poder Executivo ou Legislativo**.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento - Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4206/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI - se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
- VII - que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;
- VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo **02 (dois)** anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica, na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a **Assessoria Jurídica** verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 42. As notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam as disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2025, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de **setembro** de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de **06 (seis)** meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º As disposições do § 2º do art. 56 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do **Prefeito Municipal**.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de **0,3 % (três décimos por cento)** da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de **Fazenda**, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município

Município de : GUAPORÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2022	2023	2024	2025	2026	2027
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,78%	5,80%	4,00%	3,90%	3,60%	3,50%
VARIAÇÃO DO PIB	2,90%	1,20%	2,11%	1,97%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	20,23%	-3,22%	0,28%	5,77%	0,94%	2,33%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	18,06%	-1,06%	-2,80%	4,74%	0,29%	0,74%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	14,55%	2,27%	1,45%	6,09%	3,27%	3,60%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	16,48%	-1,57%	13,39%	9,43%	7,09%	9,97%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-12,07%	0,23%	4,26%	-2,52%	0,66%	0,80%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	1,42%	0,10%	2,32%	1,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL -(acima do IPCA) LEGISLATIVO	1,42%	0,10%	2,32%	1,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	110,23%	-20,40%	-1,35%	29,49%	2,58%	10,24%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	10,50%	9,50%	9,80%	9,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,22	5,20	5,20	5,21

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 12/07/2024 (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)

Município de : GUAPORÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	REESTIMADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	118.799.535,62	135.586.584,57	145.349.543,87	166.064.956,64	170.421.209,00	182.853.736,44	199.388.389,35
1.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.745.289,00	28.029.235,20	30.627.200,83	32.941.360,00	37.590.715,00	40.216.566,71	43.122.916,59
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	1.1.1.3.00.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	1.697.374,34	2.915.044,25	5.079.577,49	6.040.000,00	6.275.560,00	6.713.931,28	7.199.130,17
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00		IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	61.617,75	76.759,24					
1.1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	1.1.1.0.0.0.0	Demais Impostos	19.601.285,16	23.415.030,44	23.637.361,51	25.200.000,00	29.198.900,00	31.238.552,12	33.496.083,52
1.1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	1.1.2.0.0.0.0	Taxas	1.342.979,56	1.578.248,52	1.906.913,67	1.700.000,00	2.095.500,00	2.241.878,49	2.403.893,40
1.1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	1.1.3.1.0.0.0	Contribuição de Melhoria	42.032,19	44.152,75	3.348,16	1.360,00	20.755,00	22.204,81	23.809,50
1.2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.2.0.0.0.0.0	Contribuições	1.662.164,54	1.826.519,82	1.897.402,14	1.952.600,00	2.204.800,00	2.329.373,48	2.458.619,91
1.2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	1.2.1.0.0.0.0	Contribuições Sociais	17.332,37	28.874,88	16.047,63	15.600,00	23.300,00	24.138,80	24.983,66
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	1.2.1.6.03.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica							
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	1.2.1.9.00.0	Outras Contribuições Sociais	17.332,37						
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	1.2.1.9.99.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios		28.874,88	16.047,63	15.600,00	23.300,00	24.138,80	24.983,66
1.2.2.0.0.0.0.0.00.00.00	1.2.2.1.0.0.0	Contribuições Econômicas							
1.2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	1.2.4.1.50.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.644.832,17	1.797.644,94	1.881.354,51	1.937.000,00	2.181.500,00	2.305.234,68	2.433.636,25
1.3.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.3.0.0.0.0.0	Receita Patrimonial	896.848,23	3.146.869,40	4.387.891,33	8.234.000,00	3.727.380,00	3.938.467,96	4.157.500,08
1.3.1.0.0.0.0.0.00.00.00	1.3.1.1.0.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	14.585,50	9.891,86	20.069,19	11.800,00	15.880,00	16.451,68	17.027,49
1.3.2.0.0.0.0.0.00.00.00	1.3.2.0.0.0.0	Valores Mobiliários	882.262,73	3.136.977,54	3.167.522,14	3.400.000,00	3.711.500,00	3.922.016,28	4.140.472,59
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	403.289,55	1.492.095,80	1.502.947,24	1.400.000,00	1.711.500,00	1.808.576,28	1.909.313,98
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	478.577,29	1.644.881,74	1.664.574,90	2.000.000,00	2.000.000,00	2.113.440,00	2.231.158,61
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	1.3.2.1.05.0	Juros de Títulos de Renda							
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	1.3.2.9.99.0	Outros Valores Mobiliários	395,89						
1.3.3.0.0.0.0.0.00.00.00	1.3.3.0.0.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				4.822.200,00			
1.3.6.0.0.0.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0	Cessão de Direitos			1.200.300,00				
1.3.9.0.0.0.0.0.00.00.00	1.3.9.0.0.0.0	Demais Receitas Patrimoniais							
1.4.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.4.1.1.01.0	Receita Agropecuária	13.875,85	13.704,72	14.460,34	16.000,00	17.100,00	18.069,91	19.076,41
1.5.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.5.1.1.01.0	Receita Industrial							
1.6.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.6.0.0.0.0.0	Receita de Serviços	2.455,86	35.255,52	116.672,19	10.700,00	63.700,00	67.313,06	71.062,40
1.6.4.0.01.1.0.00.00.00 + 1.6.4.0.03.1.0.00.00.00	1.6.4.1.01.00 + 1.6.4.1.03.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasso para Programas de Desenv.Econômico							
1.6.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.6.1.0.0 + 1.6.9.0	Demais Serviços	2.455,86	35.255,52	116.672,19	10.700,00	63.700,00	67.313,06	71.062,40
1.7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.7.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	93.028.185,32	102.019.712,84	107.577.900,94	122.670.835,81	126.247.014,00	135.695.316,01	148.949.803,77
1.7.1.0.0.0.0.0.00.00.00	1.7.1.0.0.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	38.038.824,10	47.609.076,11	50.195.535,62	59.983.573,25	59.232.790,00	63.968.039,08	71.194.358,02
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	24.079.985,16	29.979.873,64	30.890.858,72	36.164.860,00	37.575.000,00	41.685.911,27	47.446.349,33
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.055.455,15	1.315.451,61	3.055.571,74	3.730.360,00	3.875.800,00	4.299.833,80	4.894.013,58
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	932.333,72	1.456.258,20			642.400,00	712.682,09	811.165,26
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	16.171,96	17.084,50	17.634,79	15.729,00	21.090,00	23.397,36	26.630,57
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	482.433,85	747.552,17	689.833,80	693.100,00	890.600,00	988.036,53	1.124.570,03
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	9.050.149,22	11.345.507,94	10.662.727,67	12.600.000,00	12.600.000,00	12.498.193,64	12.998.121,39
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	307.531,55	246.942,65	530.319,20	700.000,00	700.000,00	725.200,00	750.582,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.769.928,05	1.906.357,65	2.402.878,93	2.426.088,00	2.557.900,00	2.649.984,40	2.742.733,85
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96							
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades							
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	344.835,44	594.047,75	1.945.710,77	3.653.436,25	370.000,00	384.800,00	400.192,00
1.7.2.0.0.0.0.0.00.00.00	1.7.2.0.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	32.826.443,51	31.715.082,12	34.007.690,97	37.535.872,76	37.480.624,00	39.071.135,05	40.744.809,69
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	22.565.722,30	21.276.843,47	21.503.780,83	23.470.000,00	24.588.000,00	25.640.388,81	26.749.845,58
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	5.685.390,29	6.532.424,44	6.639.230,34	7.763.000,00	8.065.700,00	8.410.919,31	8.774.858,85
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	243.260,65	209.907,51	209.820,11	287.840,00	299.065,00	311.865,25	325.359,63
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	14.811,46	22.977,95	4.614,72	14.232,76	14.787,00	15.419,90	16.087,11
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados							
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados			694.956,11	19.800,00	20.572,00	21.312,59	22.058,53

1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	4.153.333,96	3.131.568,37	3.159.997,42	3.140.000,00	3.419.400,00	3.556.266,18	3.698.516,83
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	150.467,23	481.630,30	239.480,09		285.400,00	295.674,40	306.023,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	13.457,62	59.730,08	1.555.811,35	2.841.000,00	787.700,00	819.288,61	852.060,15
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	795.830,46	1.152.935,89	1.038.781,95	1.098.814,00	1.256.300,00	1.301.526,80	1.347.080,24
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	445.403,18	303.401,29	206.954,40	21.575,80	208.900,00	216.420,40	223.995,11
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	20.910.684,07	21.232.117,43	22.099.964,14	24.030.000,00	28.054.200,00	31.123.483,48	35.424.334,62
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	11.000,00	7.100,00	28.973,86	1.000,00	14.200,00	14.711,20	15.226,09
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	450.716,82	515.287,07	728.016,10	239.460,83	570.500,00	588.629,30	609.410,20
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	180.820,03	132.175,01	140.396,75	80.000,00	135.500,00	140.378,00	145.291,23
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.062,89	67.992,44	96.683,62	35.460,83	72.700,00	75.317,20	77.953,30
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras			7.492,33	3.842,97	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	39.062,89	67.992,44	89.191,29	31.617,86	72.700,00	75.317,20	77.953,30
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	230.833,90	315.119,62	490.935,73	124.000,00	362.300,00	372.934,10	386.165,67
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios					-	-	-
1.9.9.0.11.1.0.00.00.00	1.9.9.9.11.0.0	Varição Cambial					-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	12.448,51	15.545,18	15.325,86		12.600,00	13.053,60	13.510,48
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	12.185,27				3.100,00	802,90	1.009,88
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.4.0 + 1.9.9.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	206.200,12	299.574,44	475.609,87	124.000,00	346.600,00	359.077,60	371.645,32
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	3.316.520,42	5.796.443,36	7.472.508,27	12.252.100,61	273.600,00	283.449,60	293.370,34
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	808.015,00	1.875.000,00	3.000.000,00	11.909.596,03	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	416.741,80	142.231,50	14.515,05	-	62.800,00	65.060,80	67.337,93
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes					-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	404.364,73	500,00			200,00	207,20	214,45
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	12.377,07	141.731,50	14.515,05		62.600,00	64.853,60	67.123,48
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	276.195,25	215.802,17	227.004,57	103.648,58	210.800,00	218.388,80	226.032,41
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.763.395,59	3.373.763,75	3.894.806,09	238.856,00	-	-	-
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	1.763.395,59	2.071.100,20	2.485.212,80	238.856,00	-	-	-
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		1.302.663,55	1.409.593,29		-	-	-
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	52.172,78	189.645,94	336.182,56	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital					-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	52.172,78	189.645,94	336.182,56		-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias					-	-	-
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	35.400,00	105.000,00	47.500,00	75.100,00	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	35.400,00	105.000,00	47.500,00	75.100,00	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digital com sinal negativo	-11.717.100,94	-13.444.792,95	-15.549.250,56	-15.138.511,60	-15.446.198,46	-16.599.035,25	-18.097.606,50
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	9.1.1.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (digitar com sinal negativo)	-1.184.982,89	-1.768.829,79	-1.524.086,41	-1.224.200,00	-1.336.427,46	-1.384.538,85	-1.432.997,71
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	9.1.7.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	-10.518.069,07	-11.603.404,11	-12.041.567,68	-13.914.311,60	-14.109.771,00	-15.214.496,40	-16.664.608,79
9.1.10.0.00.0.0.00.00.00	9.1.10.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente (digitar com sinal negativo)	-9.594,08	-48.964,21	-170.743,77			0,00	0,00
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-4.455,10	-23.594,84	-1.812.852,70			0,00	0,00
		TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	110.434.355,10	128.043.234,98	137.320.301,58	163.253.645,65	155.248.610,54	166.538.150,79	181.584.153,19

Município de : GUAPORÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA(Estim) 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	90.313.502,05	114.869.103,52	120.074.638,88	126.016.927,18	147.820.400,00	152.824.331,37	160.872.183,97
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.274.765,10	53.872.772,99	55.318.454,04	58.967.654,04	72.523.235,43	75.223.106,32	79.539.700,75
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	35.259.616,30	45.801.222,15	46.917.815,19	49.521.000,00	62.500.000,00	65.359.780,84	69.222.085,91
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1.407.020,61	1.535.886,98	1.576.287,54	1.711.918,64	1.962.000,00	2.051.774,24	2.173.019,72
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	102.296,67		101.640,94	135.654,04	82.200,00	110.332,27	113.224,28
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	5.505.831,52	6.535.663,86	6.722.710,37	7.599.081,36	7.979.035,43	7.701.218,98	8.031.370,84
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	476.607,90	713.792,40	889.861,39	1.070.000,00	1.235.500,00	1.426.600,00	1.647.370,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	476.607,90	713.792,40	889.861,39	1.070.000,00	1.235.500,00	1.426.600,00	1.647.370,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.562.129,05	60.282.538,13	63.866.323,45	65.979.273,14	74.061.664,57	76.174.625,05	79.685.113,23
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	44.257.163,53	55.396.941,77	59.666.372,69	60.000.000,00	67.808.847,77	70.455.902,24	73.463.330,06
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	393.631,09	497.116,77	611.187,42	712.400,00	722.600,00	750.808,14	782.856,57
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	2.911.334,43	4.388.479,59	3.588.763,34	5.266.873,14	5.530.216,80	4.967.914,67	5.438.926,59
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	7.056.023,00	14.070.540,66	12.387.578,28	13.848.253,92	7.428.000,00	7.048.756,88	7.682.187,08
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.750.275,94	12.587.725,08	10.900.521,86	11.419.253,92	4.753.000,00	4.994.756,88	5.717.187,08
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	4.881.658,17	9.225.065,23	4.337.737,27	7.195.000,00	4.670.000,00	4.962.875,45	5.662.526,11
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	5.808,90	21.335,00	380,00	42.400,00	30.000,00	31.881,43	36.375,97
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	827.408,87	3.236.324,85	6.514.904,59	4.181.853,92			
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	35.400,00	105.000,00	47.500,00		53.000,00		18.285,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo							
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos							
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.305.747,06	1.482.815,58	1.487.056,42	2.429.000,00	2.675.000,00	2.054.000,00	1.965.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	1.305.747,06	1.482.815,58	1.487.056,42	2.429.000,00	2.675.000,00	2.054.000,00	1.965.000,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo							
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos							
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS							
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	97.369.525,05	128.939.644,18	132.462.217,16	139.865.181,10	155.248.400,00	159.873.088,25	168.554.371,05

NOTA: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica, para fins de estimativas de metas fiscais da LDO a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.



Município de : GUAPORÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das **Receitas específicas do RPPS**

Valores em R\$ 1,00

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
			2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	1.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	12.106.510,56	15.961.201,11	20.496.679,17	15.912.410,00	20.598.000,00	21.702.731,94	22.924.186,62
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	3.792.778,88	4.269.305,72	4.192.343,51	4.471.520,00	5.265.000,00	5.505.907,94	5.831.268,52
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	8.079.612,00	11.433.977,81	16.049.162,83	11.200.000,00	15.050.000,00	15.903.636,00	16.789.468,53
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos / Venda da Folha dos Aposentados e Pensionistas					-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços					-	-	-
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais recebidas pelo RPPS					-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos					-	-	-
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	213.854,95	245.952,28	255.172,83	240.890,00	283.000,00	293.188,00	303.449,58
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)	20.264,73	11.965,30			-	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes					-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis					-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis					-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos					-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal					-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	5.518.837,24	6.562.255,94	6.992.064,65	7.170.590,00	7.892.000,00	8.176.112,00	8.462.275,92
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	5.518.837,24	6.562.255,94	6.992.064,65	7.170.590,00	7.892.000,00	8.176.112,00	8.462.275,92
	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras/Não Primárias					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias					-	-	-
	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias					-	-	-
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita - Digitar com Sinal Negativo	- 2.211.498,10	- 1.517.599,10	- 1.904.926,78	- 554.434,83	-	-	-
9.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	9.1.3.2.1.00.0.0	Deduções da Receita de Rendimentos de Aplicações do RPPS	-2.211.498,10	-1.517.599,10	-1.635.572,50	-554.434,83		0,00	0,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	9.1.0.0.00.0.0	Demais Dedu.da Receita Corrente do RPPS			-269.354,28			0,00	0,00
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	9.2.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital					0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS			15.413.849,70	21.005.857,95	25.583.817,04	22.528.565,17	28.490.000,00	29.878.843,94	31.386.462,54



Município de : GUAPORÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas** - do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA(Estim) 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	8.489.731,32	12.208.955,86	13.566.409,96	15.830.832,02	16.867.500,00	17.636.076,00	18.669.515,25
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.369.801,18	11.337.214,14	13.373.038,62	15.500.000,00	16.300.000,00	17.045.830,84	18.053.120,01
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	8.369.801,18	11.337.214,14	13.373.038,62	15.500.000,00	16.300.000,00	17.045.830,84	18.053.120,01
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	119.930,14	871.741,72	193.371,34	330.832,02	567.500,00	590.245,16	616.395,25
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	111.430,14	861.336,45	183.371,34	312.000,00	554.000,00	575.626,50	600.197,26
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	8.500,00	10.405,27	10.000,00	18.832,02	13.500,00	14.618,66	16.197,98
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS					-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - RPPS					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-
	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	8.489.731,32	12.208.955,86	13.566.409,96	15.830.832,02	16.867.500,00	17.636.076,00	18.669.515,25



Município de : GUAPORÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	170.421.209,00	182.853.736,44	199.388.389,35
II - DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	15.446.198,46	16.599.035,25	18.097.606,50
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	154.975.010,54	166.254.701,19	181.290.782,85
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	154.975.010,54	166.254.701,19	181.290.782,85
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	154.975.010,54	166.254.701,19	181.290.782,85

Município de : **GUAPORÉ**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2025 a 2027

PODER EXECUTIVO	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	83.686.505,69	89.777.538,64	97.897.022,74
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	79.502.180,41	85.288.661,71	93.002.171,60
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	75.317.855,12	80.799.784,78	88.107.320,47

PODER LEGISLATIVO	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	9.298.500,63	9.975.282,07	10.877.446,97
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.833.575,60	9.476.517,97	10.333.574,62
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	8.368.650,57	8.977.753,86	9.789.702,27

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de : GUAPORÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.713.555,08	6.245.305,00	16.110.993,87	14.671.493,87	14.044.093,87	13.726.463,87
Dívida Mobiliária				-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	5.816.040,98	5.560.397,84	16.110.993,87	14.671.493,87	14.044.093,87	13.726.463,87
Precatórios posteriores a 05-05-2000	897.514,10	684.907,16	-			-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	22.381.473,16	25.336.330,48	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excet RPPS	26.902.528,71	31.543.882,34	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados - Excto restos do RPPS	4.521.055,55	6.233.311,90				
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS		25.760,04				
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(15.667.918,08)	(19.091.025,48)	11.110.993,87	9.671.493,87	9.044.093,87	8.726.463,87
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				6,24%	5,44%	4,81%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.875.000,00	1.215.403,97	11.909.596,03	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	713.792,40	889.861,39	1.070.000,00	1.235.500,00	1.426.600,00	1.647.370,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	1.482.815,58	1.487.056,42	2.429.000,00	2.675.000,00	2.054.000,00	1.965.000,00

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : GUAPORÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	155.248.610,54	149.421.184,35		100,18%	166.538.150,79	154.717.142,25		100,17%	181.584.153,19	162.990.500,10		100,16%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	151.323.210,54	184.374.867,70		97,64%	162.396.942,81	150.869.880,46		97,68%	177.216.638,32	159.070.205,18		97,75%
Receitas Primárias Correntes	151.260.410,54	184.314.424,97		97,60%	162.331.882,01	150.809.437,73		97,64%	177.149.300,39	159.009.762,45		97,72%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.254.287,54	34.893.443,25		23,39%	38.832.027,86	36.075.700,07		23,36%	41.689.918,88	37.421.000,72		23,00%
Transferências Correntes	112.137.243,00	107.928.049,09		72,36%	120.480.819,61	111.928.996,56		72,47%	132.285.194,98	118.739.602,03		72,97%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.868.880,00	2.761.193,46		1,85%	3.019.034,54	2.804.741,10		1,82%	3.174.186,53	2.849.159,69		1,75%
Receitas Primárias de Capital	62.800,00	60.442,73		0,04%	65.060,80	60.442,73		0,04%	67.337,93	60.442,73		0,04%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	155.248.400,00	149.420.981,71		100,18%	159.873.088,25	148.525.171,08		96,16%	168.554.371,05	151.294.927,17		92,97%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	151.337.900,00	145.657.266,60		97,65%	156.392.488,25	145.291.626,79		94,07%	164.942.001,05	148.052.452,63		90,98%
Despesas Primárias Correntes	140.972.483,20	135.680.927,05		90,96%	146.319.484,44	135.933.612,69		88,01%	153.672.663,11	137.937.059,88		84,77%
Pessoal e Encargos Sociais	72.441.035,43	69.721.882,03		46,74%	75.112.774,06	69.781.210,45		45,18%	79.426.476,47	71.293.452,07		43,81%
Outras Despesas Correntes	68.531.447,77	65.959.045,01		44,22%	71.206.710,38	66.152.402,24		42,83%	74.246.186,64	66.643.607,82		40,95%
Despesas Primárias de Capital	4.753.000,00	4.574.590,95		3,07%	4.994.756,88	4.640.225,12		3,00%	5.717.187,08	5.131.764,89		3,15%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.612.416,80	5.401.748,60		3,62%	5.078.246,93	4.717.788,98		3,05%	5.552.150,86	4.983.627,87		3,06%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	28.490.000,00	27.420.596,73		18,38%	29.878.843,94	27.758.020,17		17,97%	31.386.462,54	28.172.586,30		17,31%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	13.440.000,00	12.935.514,92		8,67%	13.975.207,94	12.983.236,72		8,41%	14.596.994,02	13.102.307,18		8,05%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	16.867.500,00	16.234.359,96		10,88%	17.636.076,00	16.384.253,50		10,61%	18.669.515,25	16.757.814,90		10,30%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	16.867.500,00	16.234.359,96		10,88%	17.636.076,00	16.384.253,50		10,61%	18.669.515,25	16.757.814,90		10,30%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-14.689,46	38.717.601,10		-0,01%	6.004.454,56	5.578.253,67		3,61%	12.274.637,27	11.017.752,55		6,77%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)	-3.442.189,46	35.418.756,05		-2,22%	2.343.586,50	2.177.236,89		1,41%	8.202.116,03	7.362.244,83		4,52%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.711.500,00	3.572.184,79		2,39%	3.922.016,28	3.643.628,49		2,36%	1.909.313,98	1.713.806,16		1,05%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.235.500,00	1.189.124,16		0,80%	1.426.600,00	1.325.338,81		0,86%	1.647.370,00	1.478.684,43		0,91%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.671.493,87	14.120.783,32		9,47%	14.044.093,87	13.047.233,07		8,45%	13.726.463,87	12.320.916,62		7,57%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.671.493,87	9.308.463,78		6,24%	9.044.093,87	8.402.137,00		5,44%	8.726.463,87	7.832.901,08		4,81%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.439.500,00	1.385.466,79		0,93%	627.400,00	582.866,66		0,38%	317.630,00	285.105,67		0,18%

NOTA 1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.

NOTA 2: Conforme consta na página 79 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, **não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.**

Nota 3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.



Premissas e Metodologia UtilizadaS:

- 1** - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais estão relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas, em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2021, 2022 e 2023) e os valores reestimados para o exercício atual (2024), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2** - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3** - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4** - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,97%, 2% e 2% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,90%, 3,60% e 3,50%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 12/07/2024.
- 5** - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6** - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2025. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7** - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,50%, 9,80% e 9,00%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 12/07/2024.
- 8** - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2024, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 Na tabela 02** evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.
- 10** - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.

Município de : GUAPORÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% RCL	Variação	
	(a)		(b)		Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	129.744.700,00	1,061352	137.320.301,58	1,0667633	7.575.601,58	5,84%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	120.751.200,00	98,78%	130.582.099,98	101,44%	9.830.899,98	8,14%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	129.744.700,00	106,14%	132.462.217,16	102,90%	2.717.517,16	2,09%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	127.341.700,00	104,17%	130.085.299,35	101,06%	2.743.599,35	2,15%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	151.000.000,00	123,52%	25.583.817,04	19,87%	-125.416.182,96	-83,06%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	132.006.500,00	107,99%	25.583.817,04	19,87%	-106.422.682,96	-80,62%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	151.000.000,00	123,52%	13.566.409,96	10,54%	-137.433.590,04	-91,02%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	148.597.000,00	121,56%	13.566.409,96	10,54%	-135.030.590,04	-90,87%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-6.590.500,00	-5,39%	496.800,63	0,39%	7.087.300,63	-107,54%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-23.181.000,00	-18,96%	12.514.207,71	9,72%	35.695.207,71	-153,98%
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.810.403,40	11,30%	6.245.305,00	4,85%	-7.565.098,40	-54,78%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	1.642.552,84	1,34%	-19.091.025,48	-14,83%	-20.733.578,32	-1262,28%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	10.214.009,93	8,36%	3.423.107,40	2,66%	-6.790.902,53	-66,49%

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2023	122.244.700,00
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2023	128.726.118,01

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2023), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado, o resultado primário de 2023 ficou em **R\$ 496.800,63**, valor **107,54%** superior à meta estabelecida para o ano, que era de **R\$ - 6.590.500,00**. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram **R\$ 130.582.099,98**, superando em **8,14%** a projeção para o período de **R\$ 120.751.200,00**. As despesas não financeiras atingiram **R\$ 130.085.299,35**, estabelecendo-se **2,15%** acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a **99,62%** do total das receitas primárias, não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2023, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em **R\$ 1.642.552,84**. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de **R\$ -19.091.025,48** que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2022,) apresentou um decréscimo de **R\$ 3.423.107,40**, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de : GUAPORÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.439.922,00	129.744.700,00	18,55%	145.388.800,66	12,06%	155.248.610,54	6,78%	166.538.150,79	7,27%	181.584.153,19	9,03%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	108.778.830,20	120.751.200,00	11,01%	136.097.655,53	12,71%	151.323.210,54	11,19%	162.396.942,81	7,32%	177.216.638,32	9,13%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.439.922,00	129.744.700,00	18,55%	144.718.800,66	11,54%	155.248.400,00	7,28%	159.873.088,25	2,98%	168.554.371,05	5,43%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	107.391.922,00	127.341.700,00	18,58%	142.150.945,35	11,63%	151.337.900,00	6,46%	156.392.488,25	3,34%	164.942.001,05	5,47%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	130.260.000,00	151.000.000,00	15,92%	173.450.876,73	14,87%	28.490.000,00	-83,57%	29.878.843,94	4,87%	31.386.462,54	5,05%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	119.598.908,20	132.006.500,00	10,37%	148.417.231,60	12,43%	13.440.000,00	-90,94%	13.975.207,94	3,98%	14.596.994,02	4,45%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	130.260.000,00	151.000.000,00	15,92%	165.503.800,66	9,61%	16.867.500,00	-89,81%	17.636.076,00	4,56%	18.669.515,25	5,86%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	128.212.000,00	148.597.000,00	15,90%	162.935.945,35	9,65%	16.867.500,00	-89,65%	17.636.076,00	4,56%	18.669.515,25	5,86%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.386.908,20	-6.590.500,00	-575,19%	-6.053.289,82	-8,15%	-14.689,46	-99,76%	6.004.454,56	-40975,94%	12.274.637,27	104,43%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-7.226.183,60	-23.181.000,00	220,79%	-20.572.003,57	-11,25%	-3.442.189,46	-83,27%	2.343.586,50	-168,08%	8.202.116,03	249,98%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.065.180,96	13.810.403,40	239,72%	15.752.123,03	14,06%	14.671.493,87	-6,86%	14.044.093,87	-4,28%	13.726.463,87	-2,26%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-11.856.562,77	1.642.552,84	-113,85%	-4.148.759,05	-352,58%	9.671.493,87	-333,12%	9.044.093,87	-6,49%	8.726.463,87	-3,51%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(7.796.436,00)	-13.499.115,61	73,14%	-1.059.511,61	-92,15%	1.439.500,00	-235,86%	627.400,00	-56,42%	317.630,00	-49,37%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.418.934,98	134.934.488,00	12,05%	145.388.800,66	7,75%	149.421.184,35	2,77%	154.717.142,25	3,54%	162.990.500,10	5,35%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	119.691.522,45	125.581.248,00	4,92%	136.097.655,53	8,37%	184.374.867,70	35,47%	177.216.638,32	-3,88%	159.070.205,18	-10,24%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.418.934,98	134.934.488,00	12,05%	144.718.800,66	7,25%	149.420.981,71	3,25%	148.525.171,08	-0,60%	151.294.927,17	1,86%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	118.165.479,62	132.435.368,00	12,08%	142.150.945,35	7,34%	145.657.266,60	2,47%	145.291.626,79	-0,25%	148.052.452,63	1,90%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	143.327.683,20	157.040.000,00	9,57%	173.450.876,73	10,45%	27.420.596,73	-84,19%	27.758.020,17	1,23%	28.172.586,30	1,49%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	131.597.070,67	137.286.760,00	4,32%	148.417.231,60	8,11%	12.935.514,92	-91,28%	12.983.236,72	0,37%	13.102.307,18	0,92%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	143.327.683,20	157.040.000,00	9,57%	165.503.800,66	5,39%	16.234.359,96	-90,19%	16.384.253,50	0,92%	16.757.814,90	2,28%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	141.074.227,84	154.540.880,00	9,55%	162.935.945,35	5,43%	16.234.359,96	-90,04%	16.384.253,50	0,92%	16.757.814,90	2,28%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.526.042,83	-6.854.120,00	-549,14%	-6.053.289,82	-11,68%	38.717.601,10	-739,61%	5.578.253,67	-85,59%	11.017.752,55	97,51%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-7.951.114,34	-24.108.240,00	203,21%	-20.572.003,57	-14,67%	35.418.756,05	-272,17%	2.177.236,89	-93,85%	7.362.244,83	238,15%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.472.999,91	14.362.819,54	221,10%	15.752.123,03	9,67%	14.120.783,32	-10,36%	13.047.233,07	-7,60%	12.320.916,62	-5,57%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-13.046.013,15	1.708.254,95	-113,09%	-4.148.759,05	-342,87%	9.308.463,78	-324,37%	8.402.137,00	-9,74%	7.832.901,08	-6,77%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-8.578.574,46	-14.039.080,23	63,65%	-1.059.511,61	-92,45%	1.385.466,79	-230,76%	582.866,66	-57,93%	285.105,67	-51,09%

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de : GUAPORÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	133.158.209,12	236,92%	102.952.602,09	77,32%	86.970.559,72	84,48%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(78.355.771,62)	-139,41%	29.256.807,03	21,97%	15.543.655,97	15,10%
Ajustes de Exerc.Anteriores	1.402.024,00	2,49%	948.800,00	0,71%	438.386,40	0,43%
TOTAL	56.204.461,50	100,00%	133.158.209,12	100,00%	102.952.602,09	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	(25.733,89)	-		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Resultado Acumulado	(24.913.314,75)	100,00%	25.733,89	-	(25.733,89)	100,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	-	-	0,00%
TOTAL	(24.913.314,75)	100,00%	-	0,00%	(25.733,89)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	133.158.209,12	425,55%	102.926.868,20	77,30%	86.970.559,72	84,50%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(103.269.086,37)	-330,03%	29.282.540,92	21,99%	15.517.922,08	15,08%
Ajustes de Exerc.Anteriores	1.402.024,00	4,48%	948.800,00	0,71%	438.386,40	0,43%
TOTAL	31.291.146,75	100,00%	133.158.209,12	100,00%	102.926.868,20	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 3690/2016, está sob a gestão do Fundoprevi (Fundo Municipal de Previdência), sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2021 a 2023, aponta que o saldo patrimonial **decreceu de R\$ 102.926.868,20 em 31.12.2021 para R\$ 31.291.146,75 em 31.12.2023**.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2023 com **superavit patrimonial de R\$ 31.291.146,75**.

Município de : GUAPORÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2021			162.314,26
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	248.397,57	460.646,78	727.303,45
Alienação de Bens Móveis	47.500,00	105.000,00	439.721,49
Alienação de Bens Imóveis	14.515,05	141.731,50	12.377,07
Amortização de empréstimos	186.382,52	213.915,28	275.204,89
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	48.503,78	63.697,45	4.034,65
TOTAL	296.901,35	524.344,23	893.652,36

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	322.705,47	817.361,27	200.702,28
Investimentos	322.705,47	817.361,27	200.702,28
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	322.705,47	817.361,27	200.702,28
SALDO FINANCEIRO			
	374.128,92	399.933,04	692.950,08

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2021, 2022 e 2023).

A despesas executadas compreendem as despesas pagas, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : GUAPORÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	15.413.849,70	22.523.457,05	25.583.817,04
Receita de Contribuições dos Segurados	3.792.778,88	4.269.305,72	4.192.343,51
Civil	3.792.778,88	4.269.305,72	4.192.343,51
Ativo	3.756.985,27	4.206.848,88	4.117.367,64
Inativo	35.793,61	62.456,84	74.975,87
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	5.539.101,97	6.574.221,24	6.722.710,37
Civil	5.539.101,97	6.574.221,24	6.722.710,37
Ativo	5.502.209,23	6.574.221,24	6.602.481,38
Inativo	36.892,74		120.228,99
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	5.868.113,90	11.433.977,81	14.413.590,33
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	5.868.113,90	11.433.977,81	14.413.590,33
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	213.854,95	245.952,28	255.172,83
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	213.854,95	245.952,28	255.172,83
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			



RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	15.413.849,70	22.523.457,05	25.583.817,04
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EMPENHADAS)	2021	2022	2023
Benefícios - Civil	8.369.801,18	11.337.214,14	13.373.038,62
Aposentadorias	7.598.453,54	10.438.397,00	12.377.528,57
Pensões	771.347,64	898.817,14	995.510,05
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	20.498,83	752.164,98	76.357,16
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	20.498,83	752.164,98	76.357,16
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	8.390.300,01	12.089.379,12	13.449.395,78
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	7.023.550	10.434.077,93	12.134.421,26
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	6.556.000,00	8.113.078,00	1.643.158,62
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS		312.905,45	6.107,68
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	261,60	28,69	13.355,17
Investimentos e Aplicações	114.423.779,41	94.726.064,58	130.052.377,76
Outros Bens e Direitos			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	18.354.064,77	10.782.939,01	7.571.125,76	125.934.502,49
2024	23.287.240,60	16.071.016,42	7.216.224,18	133.150.726,67
2025	26.359.124,61	16.667.933,74	9.691.190,86	142.841.917,53
2026	27.133.752,66	16.885.882,59	10.247.870,06	153.089.787,60
2027	27.938.574,96	17.085.458,68	10.853.116,28	163.942.903,88
2028	28.886.288,39	17.705.737,94	11.180.550,45	175.123.454,33
2029	29.870.942,46	18.389.537,27	11.481.405,19	186.604.859,52
2030	30.944.741,95	19.351.998,31	11.592.743,63	198.197.603,15
2031	31.888.314,25	19.761.057,39	12.127.256,86	210.324.860,01
2032	33.038.318,18	20.861.730,05	12.176.588,13	222.501.448,14
2033	34.142.795,46	21.762.568,63	12.380.226,83	234.881.674,98
2034	35.348.236,74	23.012.443,02	12.335.793,72	247.217.468,70
2035	36.628.309,82	24.565.502,19	12.062.807,63	259.280.276,33
2036	37.730.810,02	25.467.720,05	12.263.089,97	271.543.366,30
2037	38.865.055,82	26.442.725,49	12.422.330,33	283.965.696,63
2038	40.159.070,89	28.012.401,96	12.146.668,93	296.112.365,56
2039	41.334.531,31	29.167.768,30	12.166.763,01	308.279.128,57
2040	43.245.543,19	30.790.930,71	12.454.612,47	320.733.741,04
2041	44.648.255,26	32.622.206,54	12.026.048,72	332.759.789,76
2042	45.792.444,93	33.585.265,75	12.207.179,18	344.966.968,94
2043	47.100.994,62	35.110.792,32	11.990.202,30	356.957.171,25
2044	48.306.151,06	36.295.515,51	12.010.635,55	368.967.806,80
2045	49.569.812,41	37.686.239,55	11.883.572,85	380.851.379,65
2046	50.884.727,63	39.288.824,17	11.595.903,46	392.447.283,11
2047	53.191.839,02	40.161.482,25	13.030.356,77	405.477.639,87
2048	54.373.829,53	40.920.032,66	13.453.796,87	418.931.436,74
2049	55.450.945,26	41.238.558,97	14.212.386,28	433.143.823,03
2050	56.517.414,40	41.364.067,79	15.153.346,62	448.297.169,65
2051	57.681.067,59	41.619.462,24	16.061.605,35	464.358.775,00
2052	59.040.741,13	42.340.678,30	16.700.062,83	481.058.837,82
2053	60.503.961,06	43.273.370,44	17.230.590,62	498.289.428,45
2054	61.993.097,30	44.180.297,75	17.812.799,55	516.102.228,00
2055	63.535.317,59	45.141.622,71	18.393.694,88	534.495.922,88
2056	65.097.953,63	46.048.652,58	19.049.301,04	553.545.223,93
2057	66.726.821,40	47.039.103,49	19.687.717,91	573.232.941,84
2058	60.921.404,57	47.974.266,00	12.947.138,57	586.180.080,40
2059	62.088.301,01	48.881.193,45	13.207.107,56	599.387.187,97
2060	63.310.347,68	49.916.028,21	13.394.319,48	612.781.507,44
2061	64.505.984,22	50.821.414,48	13.684.569,74	626.466.077,19
2062	65.746.180,67	51.813.271,69	13.932.908,98	640.398.986,17
2063	67.006.919,63	52.819.883,90	14.187.035,73	654.586.021,90
2064	68.252.853,87	53.722.228,99	14.530.624,87	669.116.646,77



2065	69.560.596,07	54.757.749,22	14.802.846,85	683.919.493,63
2066	70.867.625,55	55.732.274,31	15.135.351,24	699.054.844,87
2067	72.200.074,71	56.720.814,12	15.479.260,59	714.534.105,45
2068	73.544.838,02	57.677.360,35	15.867.477,67	730.401.583,12
2069	74.932.218,37	58.694.018,49	16.238.199,88	746.639.783,00
2070	76.347.515,02	59.725.242,06	16.622.272,96	763.262.055,96
2071	77.753.253,59	60.643.402,82	17.109.850,77	780.371.906,74
2072	79.232.022,39	61.703.050,32	17.528.972,07	797.900.878,81
2073	61.908.471,96	62.695.986,79	-787.514,83	797.113.363,97
2074	61.998.203,67	63.653.578,84	-1.655.375,17	795.457.988,81
2075	62.037.233,59	64.673.576,30	-2.636.342,71	792.821.646,09
2076	62.018.788,98	65.707.608,35	-3.688.819,37	789.132.826,72
2077	61.938.593,13	66.705.335,10	-4.766.741,98	784.366.084,74
2078	61.795.133,25	67.767.469,40	-5.972.336,15	778.393.748,60
2079	61.580.763,18	68.792.641,84	-7.211.878,66	771.181.869,93
2080	61.293.460,25	69.795.847,15	-8.502.386,90	762.679.483,03
2081	60.930.180,92	70.900.857,91	-9.970.676,99	752.708.806,05
2082	60.480.272,83	71.878.386,95	-11.398.114,11	741.310.691,93
2083	59.946.201,84	73.012.404,86	-13.066.203,02	728.244.488,91
2084	59.313.543,67	74.016.446,63	-14.702.902,95	713.541.585,96
2085	58.584.196,65	75.087.972,38	-16.503.775,73	697.037.810,23
2086	57.748.325,53	76.118.275,56	-18.369.950,03	678.667.860,20
2087	56.802.027,51	77.217.479,96	-20.415.452,46	658.252.407,74
2088	55.734.558,33	78.274.694,64	-22.540.136,31	635.712.271,43
2089	54.541.182,70	79.402.257,47	-24.861.074,77	610.851.196,66
2090	53.210.141,09	80.487.049,22	-27.276.908,13	583.574.288,53
2091	51.735.755,70	81.545.774,10	-29.810.018,40	553.764.270,14
2092	50.111.005,99	82.657.845,48	-32.546.839,49	521.217.430,65
2093	48.323.685,53	83.843.240,72	-35.519.555,19	485.697.875,46
2094	46.359.657,02	84.883.390,17	-38.523.733,15	447.174.142,31
2095	44.217.049,29	85.996.385,97	-41.779.336,68	405.394.805,63
2096	39.832.748,95	87.165.007,17	-47.332.258,23	358.062.547,40
2097	37.401.684,20	88.244.486,52	-50.842.802,31	307.219.745,09

NOTA:

1 Como a Portaria MTP 1.467/2022 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2021, 2022 e 2023; e
- b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência.

Município de : GUAPORÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	DESCONTO	Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	1.271.943,80	1.384.538,85	1.432.997,71	Vide Obsevação abaixo
IPTU	RENÚNCIA	Contribuintes atingidos pela enchente de maio/2024	64.483,66	-	-	
TOTAL			1.336.427,46	1.384.538,85	1.432.997,71	-

Nota 1: Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2026 e 2027, foram calculados a partir dos valores de 2025 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2026:	3,60%
Inflação para 2027:	3,50%



Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores que serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : GUAPORÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	(4.148.782,78)
Decorrente de Receitas Tributárias	1.920.692,05
Decorrente de Transferências Correntes	(6.069.474,82)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	890.738,73
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(3.258.044,04)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(3.258.044,04)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	11.137.871,38
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	8.474.636,36
Relativas a Outras Despesas Correntes	2.663.235,02
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2025 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-20225

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2025, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



Município de : GUAPORÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	775.000,00	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	775.000,00
SUBTOTAL	775.000,00	SUBTOTAL	775.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	-
TOTAL	775.000,00	TOTAL	775.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Município de Guaporé-RS
LDO 2025
Metas das Ações e Programas de Governo

PREFEITURA E CÂMARA

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores
	2.025
01-CAMARA M. VEREADORES	
01.01-CAMARA M. VEREADORES	
1-Legislativa	
31-Ação Legislativa	
10-ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CAMARA	
1.001.000-AQUISICAO DE BENS MOVEIS PARA O PODER LEGISLATIVO	60.000,00
1.100.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA EM IMÓVEL DO PODER LEGISLATIVO	1.000,00
2.001.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	2.456.500,00
2.002.000-PREMIACAO A SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO	36.000,00
2.003.000-DIVULGACAO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO	15.300,00
2.004.000-ASSISTENCIA MEDICA AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO	21.000,00
01.02-DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA	
9-Previdência Social	
271-Previdência Básica	
45-GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA	
0.001.000-ENCARGOS COM PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO	155.800,00
02-GABINETE DO PREFEITO	
02.01-GABINETE DO PREFEITO	
4-Administração	
122-Administração Geral	
45-GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA	
1.002.000-AQUISICAO DE BENS PARA O GABINETE DO PREFEITO	200.000,00
1.003.000-AQUISICAO DE BENS PARA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	5.000,00
2.005.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	1.624.000,00
2.006.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PRIMEIRA DAMA	6.000,00
2.007.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	371.000,00



46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	
2.122.0000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	120.000,00
02.02-COORD. M. DE PROT.E DEFESA DO CONSUMIDOR	
14-Direitos da Cidadania	
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
275-SERVIÇOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
1.004.000-AQUISICAO DE BENS PARA A COORDENADORIA MUN. PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	5.000,00
2.008.000-MANUTENCAO DA COORDENADORIA M. PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	135.000,00
02.03-SISTEMA MUN. DEFESA CIVIL	
6-Segurança Pública	
182-Defesa Civil	
85-APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA	
1.052.000-AQUISICAO DE BENS PARA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	30.000,00
2.102.000-MANUTENCAO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL E CONSELHO DO FUMDEC	30.000,00
02.04-FUNDO M. DEFESA CIVIL	
6-Segurança Pública	
182-Defesa Civil	
85-APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA	
2.139.000-AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA/CALAMIDADE PÚBLICA	1.000,00
17-Saneamento	
512-Saneamento básico urbano	
304-SANEAMENTO E DRENAGEM URBANA	
1.082.000-CONSTRUÇÃO DE PONTES SOBRE O ARROIO BARRACÃO	100.000,00
03-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	
03.01-SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	
4-Administração	
122-Administração Geral	
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	
1.005.000-AQUISICAO DE BENS PARA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	5.000,00
2.009.000-MANUTENCAO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	240.000,00
2.010.000-DIVULGACAO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO	350.000,00
04-SECRETARIA M. ADMINISTRACAO	
04.01-SECRETARIA M. ADMINISTRACAO	

4-Administração	
122-Administração Geral	
45-GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA	
2.011.000-MANUTENCAO DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RFB	1.500,00
2.137.000-MANUTENCAO DO ATENDIMENTO DO ESCRITÓRIO DO IPERGS	1.000,00
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	
1.006.000-OBAS E INFRAESTRUTURA EM PREDIOS PUBLICOS	100.000,00
1.007.000-AQUISICAO DE BENS PARA SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO	20.000,00
2.012.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M. ADMINISTRACAO	3.480.000,00
2.013.000-CUSTEIO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.500,00
2.014.000-CUSTEIO DE PARTICIPACAO DO MUNICIPIO EM CONSORCIO PUBLICO	74.000,00
24-Comunicações	
721-Comunicações Postais	
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	
2.015.000-MANUTENCAO DO SERVICOS POSTAIS	74.000,00
722-Telecomunicações	
355-TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE SINAIS	
2.016.000-MANUTENCAO DAS REPETIDORAS DE TVS	41.150,00
28-Encargos Especiais	
846-Outros Encargos Especiais	
0-ENCARGOS ESPECIAIS	
0.002.000-CUSTEIO DE SENTENCAS JUDICIAIS	2.185.121,52
04.02-DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA	
4-Administração	
122-Administração Geral	
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	
0.029.000-ENCARGOS PATRONAIS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDOPREVI	186.000,00
2.123.000-ASSISTENCIA MEDICA A SERVIDORES INATIVOS	394.000,00
9-Previdência Social	
272-Previdência do Regime Estatutário	
45-GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA	
0.003.000-ENCARGOS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO TESOURO	1.234.000,00
28-Encargos Especiais	

846-Outros Encargos Especiais	
0-ENCARGOS ESPECIAIS	
0.004.000-CUSTEIO DE PENSÃO ESPECIAL E ASSISTÊNCIA A PESSOAS POR DECISÃO JUDICIAL	81.500,00
0.005.000-CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	2.000.000,00
05-SECRETARIA M. FAZENDA	
05.01-SECRETARIA M. FAZENDA	
4-Administração	
123-Administração Financeira	
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	
1.008.000-AQUISIÇÃO DE BENS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	18.000,00
2.018.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA M. FAZENDA	3.920.000,00
2.019.000-REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE INCREMENTO DA ARRECADACÃO	120.000,00
2.136.000-PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL	3.000,00
28-Encargos Especiais	
843-Serviço da Dívida Interna	
0-ENCARGOS ESPECIAIS	
0.007.000-AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS E EMPRESTIMOS	2.675.000,00
845-Outras Transferências	
0-ENCARGOS ESPECIAIS	
0.008.000-RESTITUIÇÕES DE CONVENIOS	500,00
06-SEC. M. COORD. PLANEJ. E DES. ECONOMICO	
06.01-DEPTO DE COORDENACÃO E PLANEJAMENTO	
4-Administração	
121-Planejamento e Orçamento	
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	
1.009.000-AQUISIÇÃO DE BENS PARA O DEPTO DE COORDENACÃO E PLANEJAMENTO	5.000,00
2.020.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE COORDENACÃO E PLANEJAMENTO	1.863.000,00
2.021.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.500,00
06.02-DEPTO DE FOMENTO ECONOMICO	
22-Indústria	
661-Promoção Industrial	
330-IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS	
1.011.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL	50.000,00

332-PROMOCAO DA INDUSTRIA E COMERCIO LOCAL	
0.027.000-CONTRIBUICAO A ENTIDADE ASSOCIATIVA	5.000,00
0.033.000-PATROCINIO A ENTIDADES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	180.000,00
0.041 CONCESSÃO DE INCENTIVO A EMPRESA PRIVADA	14.000,00
1.012.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONOMICO	5.000,00
2.022.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONOMICO	224.000,00
07-SECRETARIA M. EDUCACAO	
07.01-GABINETE DO SECRETARIO	
12-Educação	
361-Ensino Fundamental	
210-DESENV.E MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL	
1.014.000-AQUISICAO DE BENS PARA CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A EDUCACAO	5.000,00
2.023.000-MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A EDUCACAO	98.000,00
07.02-DEPTO DE ENSINO	
12-Educação	
306-Alimentação e Nutrição	
212-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
2.024.000-PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	662.000,00
2.025.000-PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DO EJA	6.000,00
2.026.000-PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR INFANTIL- PRÉ- ESCOLA	430.000,00
2.027.000-PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR INFANTIL- CRECHE	816.000,00
2.028.000-PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	17.000,00
361-Ensino Fundamental	
210-DESENV.E MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL	
1.015.000-CONSTR., AMPL., REF.E INFRAESTR. DE PREDIOS DO ENS. FUNDAMENTAL	100.000,00
1.016.000-AQUISICAO DE BENS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00
2.029.000-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	22.000.000,00
365-Educação Infantil	
240-EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFANCIA	
1.017.000-CONSTR., AMPL., REF. E INFRAESTR. DE PREDIOS DA EDUC. INFANTIL	100.000,00
1.018.000-AQUISICAO DE BENS PARA A EDUCACAO INFANTIL	100.000,00
2.031.000-MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	24.000.000,00
366-Educação de Jovens e Adultos	

210-DESENV.E MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL	
2.032.000-MANUTENCAO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	50.000,00
367-Educação Especial	
252-PARceria COM ESCOLAS DO ENSINO ESPECIAL	
0.032.000-TERMOS DE PARCERIAS COM ENTIDADES EDUCACIONAIS	120.000,00
0.034.000-SUBVENÇÃO A ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	748.000,00
782-Transporte Rodoviário	
214-TRANSPORTE ESCOLAR	
2.034.000-TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.700.000,00
2.035.000-TRANSPORTE ESCOLAR DO EJA	37.000,00
2.036.000-TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO INFANTIL	351.000,00
2.037.000-TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCACAO ESPECIAL	93.000,00
2.038.000-TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MEDIO	342.000,00
07.03-OUTRAS ACOES EM EDUCACAO	
8-Assistência Social	
244-Assistência Comunitária	
120-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
2.039.000-CUSTEIO DO PROERD	2.000,00
12-Educação	
364-Ensino Superior	
226-TRANSPORTE UNIVERSITARIO	
0.011.000-AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	180.000,00
08-SEC. M. TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
08.01-DEPTO TURISMO	
23-Comércio e Serviços	
695-Turismo	
346-FOMENTO AO TURISMO LOCAL	
1.022.000-OBRA S DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	10.000,00
1.023.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE TURISMO	10.000,00
1.085-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA JUNTO AO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	10.000,00
2.041.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DESENVOLVIMENTO TURISMO SUSTENTAVEL	1.500,00
2.042.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E DIVULGACAO DO MUNICIPIO	925.000,00
2.043.000-MANUTENCAO DA ESTAÇÃO FÉRREA	37.000,00

08.02-FUNDO M. DESENVOLVIMENTO E TURISMO SUST.	
23-Comércio e Serviços	
695-Turismo	
346-FOMENTO AO TURISMO LOCAL	
2.044.000-MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE TURISMO	5.000,00
08.03-DEPARTAMENTO CULTURAL	
13-Cultura	
392-Difusão Cultural	
270-PROM. DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS	
0.013.000-PATROCINIO A ENTIDADES CULTURAIS	40.000,00
0.037 APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS	5.000,00
0.038 APOIO A PROMOÇÕES DE PRESERVAÇÃO DA CULTURA	36.000,00
1.025.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO CULTURAL	10.000,00
1.072.000-CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL E EVENTOS	10.000,00
1.077 REVITALIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DA CASA DA CULTURA	5.000,00
2.045.000-MANUTENCAO DO DPTO CULTURAL E INCENTIVO AS PROMOCOES CULTURAIS	1.430.000,00
2.140 REALIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	15.000,00
2.141 RESTAURAÇÃO DE BENS DO AUDITÓRIO DA CASA DA CULTURA	10.000,00
08.04-FUNDO M. CULTURA	
13-Cultura	
392-Difusão Cultural	
270-PROM. DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS	
2.046.000-MANUTENCAO DA CASA DA CULTURA E PROMOCOES CULTURAIS	1.200,00
08.05-FUNDO DE PROTECAO DO PATRIMONIO CULTURAL	
13-Cultura	
392-Difusão Cultural	
270-PROM. DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS	
2.047.000-PROTECAO AO PATRIMONIO CULTURAL	500,00
08.06-DEPTO M. DESPORTOS	
27-Desporto e Lazer	
812-Desporto Comunitário	
372-DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	
1.028.000-CONSTRUCAO DO GINASIO MULTIUSO	5.000,00

1.029.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DESPORTO AMADOR	10.000,00
1.030.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	10.000,00
1.075.000-AQUISICAO DE BENS MÓVEIS PARA QUADRAS ESPORTIVAS	10.000,00
1.076.000-AQUISICAO DE BENS MÓVEIS PARA O GINÁSIO MUNICIPAL MULTIUSO	50.000,00
1.078.000-IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	10.000,00
2.048.000-MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	1.220.000,00
374-PATROCINIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	
0.014.000-PATROCINIO A ENTIDADES ESPORTIVAS	120.000,00
08.07-FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	
27-Desporto e Lazer	
812-Desporto Comunitário	
372-DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	
2.049.000-MANUTENCAO E INCENTIVO A ATIVIDADES ESPORTIVAS	5.000,00
09-SECRETARIA M. MEIO AMBIENTE	
09.01-SECRETARIA M. MEIO AMBIENTE	
18-Gestão Ambiental	
541-Preservação e Conservação Ambiental	
311-GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	
1.031.000-AQUISICAO DE BENS PARA A SECRET. MUN. MEIO AMBIENTE	5.000,00
2.050.000-MANUTENCAO DA SECRET. MUN. MEIO AMBIENTE E ACOES RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE	821.000,00
2.051.000-MANUTENCAO DO PARQUE ECOLOGICO E HORTO FLORESTAL MUNICIPAL	28.000,00
2.052.000-COLETA DE LIXO NO MUNICIPIO	3.045.000,00
09.02-FUNDO M. MEIO AMBIENTE	
18-Gestão Ambiental	
541-Preservação e Conservação Ambiental	
311-GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	
1.032.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA NO PARQUE ECOLOGICO MUNICIPAL	100.000,00
1.033.000-AQUISICAO DE BENS MOVEIS	100.000,00
1.089.000-OBRAS PARA MONITORAMENTO DE ÁREA DEGRADADA	25.000,00
2.053.000-ACOES RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE	390.000,00
2.054.000-MANUTENCAO DO PARQUE ECOLOGICO E HORTO FLORESTAL MUNICIPAL	10.000,00
10-SECRETARIA M. SAUDE	
10.01-FUNDO M. SAUDE	

10-Saúde	
122-Administração Geral	
152-ASSISTENCIA MEDICA BASICA	
0.015.000-APOIO A ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA SAUDE	12.000,00
2.055.000-GESTAO DO SUS	1.900.000,00
301-Atenção Básica	
152-ASSISTENCIA MEDICA BASICA	
1.034.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA EM UNIDADES DE SAUDE	100.000,00
1.035.000-AQUISICAO DE BENS PARA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE	200.000,00
2.056.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DE SAUDE	1.500,00
2.057.000-ATENCAO PRIMARIA A SAUDE DA POPULACAO	7.768.000,00
2.138.000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	28.200,00
157-SAUDE BUCAL	
2.061.000-MANUTENCAO DO ATENDIMENTO ODONTOLOGICO	1.449.000,00
161-AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	
2.064.000-PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	2.445.000,00
162-SAUDE DA FAMILIA	
2.065.000-ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	1.956.000,00
2.066.000-ATENCAO A SAUDE NO SISTEMA PRISIONAL	620.000,00
163-AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	
2.068.000-ESTRATEGIA DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	406.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
158-ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR	
0.016.000-SUBVENCOES E AUXILIOS A ENTIDADES DE SAUDE	5.000,00
0.036 SUBVENÇÃO A ENTIDADES DE SAÚDE - PISO DA ENFERMAGEM	745.000,00
1.036.000-AQUISICAO DE BENS PARA ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	300.000,00
2.069.000-ATENDIMENTO MOVEI DE URGENCIA	545.783,10
2.070.000-ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE DA POPULACAO	18.500.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	
160-ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
2.062.000-ASSISTENCIA FARMACEUTICA A POPULACAO	2.400.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	
181-VIGILANCIA EM SAUDE	

1.038.000-AQUISICAO DE BENS PARA SERVICOS DE VIGILANCIA EM SAUDE	10.000,00
2.072.000-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA EM SAUDE	1.000.000,00
373-SANIDADE ANIMAL	
0.017.000-CONTRIBUICAO FINANCEIRA A ASSOCIACOES DE PROTECAO A ANIMAIS	45.000,00
2.121.000-REALIZACAO DE CAMPANHAS DE SAUDE ANIMAL	25.000,00
11-SECRETARIA M. ASSIST. SOC. E HABITACAO	
11.01-DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	
8-Assistência Social	
241-Assistência ao Idoso	
95-PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	
2.074.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	5.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
110-DEFESA DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1.039.000-AQUISICAO DE BENS PARA O CONSELHO TUTELAR	2.000,00
2.075.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	10.000,00
2.076.000-MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	451.000,00
244-Assistência Comunitária	
120-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
1.040.000-AQUISICAO DE BENS PARA PARA O CENTRO SOCIAL URBANO	10.000,00
1.074.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA NO CENTRO SOCIAL URBANO	10.000,00
2.077.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00
2.078.000-REALIZACAO DE CONFERENCIAS MUNICIPAIS	4.000,00
2.079.000-MANUTENCAO DO CENTRO SOCIAL URBANO	75.000,00
2.080.000-CUSTEIO DE TARIFAS DE ENTIDADES SOCIAIS	40.000,00
2.081.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUN. ANTIDROGAS	2.000,00
11.02-FUNDO M. ASSISTENCIA SOCIAL	
8-Assistência Social	
241-Assistência ao Idoso	
95-PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	
0.019.000-SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS PARA ATENDIMENTO AO IDOSO	87.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
110-DEFESA DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
0.020.000-SUBVENCOES E AUXILIOS PARA ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	120.000,00

1.042.000-AQUISICAO DE BENS PARA A CASA DE ACOLHIMENTO	30.000,00
2.082.000-MANUTENCAO DA CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	1.932.000,00
244-Assistência Comunitária	
100-INTEGRAÇÃO SOCIAL DO DEFICIENTE FISICO	
0.021.000-SUBVENCAO PARA ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIENCIA	95.000,00
120-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
0.018.000-SUBVENCAO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	30.000,00
1.043.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.000,00
1.044.000-AQUISICAO DE BENS PARA SERV. PROTEÇÃO E ATEND. INT. A FAMÍLIA	5.000,00
1.045.000-AQUISICAO DE BENS PARA GESTAO DO SUAS	5.000,00
1.046.000-AQUISICAO DE BENS PARA PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	5.000,00
2.083.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.100.000,00
2.086.000-BENEFICIOS EVENTUAIS A POPULACAO	363.000,00
2.087.000-SERVICO DE PROTECAO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	432.000,00
2.088.000-PROTECAO E ASSISTENCIA A MULHER	1.500,00
2.089.000-GESTAO DO SUAS	16.000,00
2.090.000-BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA NA ESCOLA	500,00
2.091.000-MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	52.000,00
2.092.000-SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	227.000,00
2.124.000-ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	615.000,00
2.142.000-DEMAIS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.000,00
2.143.000-FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	
121-PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	
1.047.000-AQUISIÇÃO DE BENS PARA ATEND. ESPEC. A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	5.000,00
2.093.000-ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS	409.000,00
2.095.000-SERVICO DE PROTECAO SOCIAL A ADOLESCENTES- MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS	60.000,00
2.144.000-DEMAIS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
11.03-FUNDO M. DIREITOS CRIANCA E ADOLESCENTE	
8-Assistência Social	
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
110-DEFESA DOS DIR.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
0.022.000-SUBVENCOES E AUXILIOS A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	53.300,00
2.096.000-ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	15.000,00

11.04-FUNDO M. IDOSO	
8-Assistência Social	
241-Assistência ao Idoso	
95-PROGRAMA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	
0.023.000-SUBVENCAO E AUXILIOS A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	300.000,00
2.097.000-ASSISTENCIA AO IDOSO	85.000,00
11.05-FUNDO M. ANTIDROGAS	
8-Assistência Social	
244-Assistência Comunitária	
120-PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
2.098.000-CUSTEIO DE ACOES ANTIDROGAS	500,00
11.06-DEPTO HABITACAO E SANEAMENTO	
16-Habitação	
482-Habitação Urbana	
291-HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
1.049.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE HABITACAO E SANEAMENTO	5.000,00
2.099.000-MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITACAO E SANEAMENTO	1.500,00
2.100.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE HABITACAO E SANEAMENTO	520.000,00
11.07-FUNDO M. HABITACAO E SANEAMENTO	
16-Habitação	
482-Habitação Urbana	
291-HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
1.050.000-IMPLANTACAO DE LOTEAMENTO POPULAR	500.000,00
1.051.000-OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM AREAS CARENTES	20.000,00
2.101.000-RECUPERACAO E MELHORIA EM HABITACOES	20.000,00
12-SECRETARIA M. OBRAS E VIACAO	
12.01-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26-Transporte	
781-Transporte Aéreo	
358-INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA	
2.104.000-MANUTENCAO DO AEROPORTO 14 BIS	90.235,00
782-Transporte Rodoviário	
361-CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	

1.053.000-AQUISICAO DE BENS PARA A SECRET. MUN. OBRAS E VIACAO	50.000,00
2.105.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. OBRAS E VIACAO	3.030.000,00
363-AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA VIÁRIA	
1.083.000-CONSTRUÇÃO DE PONTE ENTRE GUAPORÉ ANTA GORDA	1.000,00
12.02-DPTO DE SERVICOS URBANOS	
15-Urbanismo	
451-Infra-estrutura Urbana	
280-SISTEMA VIARIO URBANO	
1.054.000-PAVIMENTACAO, REPAVIMENTACAO E INFRAESTRUTURA URBANA	500.000,00
2.106.000-MANUTENCAO DE VIAS URBANAS, PASSEIOS E ABRIGOS	2.650.000,00
452-Serviços Urbanos	
285-SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	
1.020.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA DE PRACAS MUNICIPAIS	10.000,00
1.021.000-AQUISICAO DE BENS PARA PRACAS MUNICIPAIS	50.000,00
1.056.000-AQUISICAO DE BENS PARA SERVICOS URBANOS	1.000,00
1.057.000-IMPLANTACAO DE PARADAS DE ONIBUS	5.000,00
1.058.000-OBRAS E INFRAESTRUTURA NO CEMITERIO MUNICIPAL	1.000,00
1116	
1.086.000-AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS	100.000,00
2.040.000-MANUTENCAO DE PRACAS MUNICIPAIS	304.000,00
1.088.000-AQUISIÇÃO DE BENS PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	100.000,00
2.107.000-MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	1.627.000,00
2.108.000-MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	1.613.000,00
2.109.000-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	310.000,00
2.110.000-MANUTENCAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	324.000,00
17-Saneamento	
512-Saneamento Básico Urbano	
304-SANEAMENTO E DRENAGEM URBANA	
1.060.000-OBRAS DE DRENAGEM URBANA	200.000,00
1.080.000-OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO ARROIO BARRAÇÃO	200.000,00
2.111.000-MANUTENCAO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	622.000,00
13-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
13.01-SECRETARIA M. AGRICULTURA	

17-Saneamento	
511-Saneamento Básico Rural	
362-SANEAMENTO BÁSICO RURAL	
1.081.000-DRENAGEM DE ARROIOS	10.000,00
2.135.000-MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	10.000,00
20-Agricultura	
608-Promoção da Produção Agropecuária	
315-ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA	
0.024.000-SUBVENCOES PARA INCENTIVO AO SETOR PRIMARIO	62.500,00
0.039.000-PATROCINIO DE EVENTOS DO SETOR PRIMARIO	100.000,00
1.061.000-AQUISICAO DE BENS PARA A SECRETARIA MUN. AGRICULTURA	20.000,00
2.112.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. AGRICULTURA	3.889.545,22
2.113.000-INCENTIVO AO SETOR PRIMARIO DO MUNICIPIO	204.765,16
24-Comunicações	
722-Telecomunicações	
355-TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE SINAIS	
2.120.000-PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA EXPANSÃO DO SERVIÇO DE INTERNET	20.000,00
26-Transporte	
782-Transporte Rodoviário	
361-CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	
1.062.000-PAVIMENTACAO DE ESTRADAS VICINAIS	1.000.000,00
2.114.000-MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E PONTILHOES	2.000.000,00
13.02-FUNDO APOIO A PEQUENA PROPRIEDADE RURAL	
20-Agricultura	
608-Promoção da Produção Agropecuária	
315-ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA	
1.063.000-AQUISICAO DE BENS PARA O SETOR PRIMARIO	1.000,00
2.115.000-ASSISTENCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	1.000,00
14-SECRETARIA M. SEGURANCA PUBL. E TRANSITO	
14.01-SECRETARIA M. DE SEGURANCA PUBLICA	
6-Segurança Pública	
181-Policiamento	
85-APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA	

0.025.000-CONTRIBUICOES E AUXILIOS A ENTIDADES PRO SEGURANCA	70.000,00
1.064.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	10.000,00
2.116.000-MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANCA PUBLICA	275.000,00
14.02-SERVICO M. TRANSITO	
6-Segurança Pública	
181-Policiamento	
85-APOIO AS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA	
1.066.000-AQUISICAO DE BENS PARA O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	10.000,00
2.118.000-MANUTENCAO DO SERVICO MUNICIPAL DE TRANSITO	1.069.000,00
14.03-FUNREBOM	
6-Segurança Pública	
182-Defesa Civil	
91-APOIO A MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	
1.067.000-AQUISICAO DE BENS PARA O CORPO DE BOMBEIROS	3.000,00
2.119.000-MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS	1.000,00
15-RESERVA DE CONTINGENCIA	
15.01-RESERVA DE CONTINGENCIA	
99-Reserva de Contingência	
999-Reserva de Contingência	
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.999.000-RESERVA DE CONTINGENCIA	775.000,00
TOTAL	156.023.400,00

RPPS

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação	Valores
	2.024,00
04-SECRETARIA M. ADMINISTRACAO	
04.03-FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	
9-Previdência Social	
272-Previdência do Regime Estatutário	
45-GESTÃO POLITICO ADMINISTRATIVA	
0.006.000-ENCARGOS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDOPREVI	16.300.000,00
46-ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	
0.031.000-COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	43.000,00
2.017.000-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDOPREVI	524.500,00
99-Reserva de Contingência	
997-Reserva do RPPS	
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.997.000-RESERVA DE CONTINGENCIA DO FUNDOPREVI	11.622.500,00
TOTAL	28.490.000,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC40-8736-B0EA-0A64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 14/08/2024 14:49:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/BC40-8736-B0EA-0A64>